



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1171ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS.

Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.

Presentes os eminentes Conselheiros: Dra. **Zélia Saraiva Lima**, Presidente do Conselho Superior, Dr. **Hosaías Matos de Oliveira**, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dra. **Martha Celina de Oliveira Nunes**, Dra. **Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando** e Dr. **José Ribamar da Costa Assunção**, Conselheiro Suplente convocado. Ausentes, justificadamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, e os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Presente, também, o Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, Dr. **Paulo Rubens Parente Rebouças**.

Havendo quórum, a Sra. Presidente declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata, face a sua remessa, por extrato, aos Conselheiros.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Procedimento Investigatório nº 009/2010. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Gestão de recursos e prestação de serviços relacionados à educação no município de Miguel Leão/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.2 Procedimento de Investigação Preliminar nº 004/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Adoção de medidas de combate e erradicação da dengue no município de Monsenhor Gil/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.3 Procedimento de Investigação Preliminar nº 009/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Alteração no texto da Lei Municipal nº 108/2009. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.4 Inquérito Civil nº 06.2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Cumprimento ao Ofício Circular nº 04/2013/CACOP objetivando a implantação e aperfeiçoamento dos denominados “Portais da Transparência”. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.5 Procedimento Preparatório nº 14/2015 (SIMP – 000155-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à não marcação de consultas neurológicas no Hospital São Marcos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.6 Procedimento Preparatório nº 23/2015 (SIMP – 000206-27/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar eventuais irregularidades na realização de procedimento cirúrgico oftalmológico. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.7 Procedimento Preparatório nº 86-027/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na continuidade da oferta dos serviços prestados pelos cirurgiões pediátricos na rede de saúde do Estado. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.8 Inquérito Civil Público nº 01/2006/PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: apurar casos de funcionários que porventura estivessem enquadrados no conceito de nepotismo por parte da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.9 Notícia de Fato nº 004/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Verificação de situação de risco de idoso. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.10 Procedimento Administrativo nº 003/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apuração de paternidade do menor L.O.G. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.11 Procedimento de Investigação Preliminar nº 020/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: apurar as condutas dos investigados que redundara,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

no julgamento das contas públicas do exercício de 2010 como irregulares. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.12 Procedimento de Investigação Preliminar nº 023/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Apurar denúncia sobre construção da quadra do Colégio Basílio de Abreu, situado na comunidade Baixa Grande, Monsenhor Gil/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.13 Inquérito Civil Público nº 01/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Proceder investigação acerca de reiteradas denúncias de maus-tratos a pacientes do Hospital Regional João Pacheco Cavalcante. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.14 Procedimento Preparatório nº 12/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposto fechamento na Unidade Escolar Anísio de Abreu. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.15 Procedimento Preparatório nº 000630-014/2015. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Interdição de incapaz. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.16 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 54/2014. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raiumundo Nonato. Assunto: Verificar os devidos licenciamentos do empreendimento Ferreira & Costa Ltda. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.17 Inquérito Civil nº 09/2013. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raiumundo Nonato. Assunto: Investigar e apurar possíveis danos ambientais decorrente da notícia de desmatamento de Aroeiras e Madeira de “Birro”. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.18 Procedimento Preliminar Investigatório nº 47/2014. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por eventual descumprimento de ordem judicial pelo então Secretário de Saúde do Estado do Piauí no ano de 2014. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Leida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Maria de Oliveira Diniz. **Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.**

2.19 Inquérito Civil Público nº 11/2013. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas durante a gestão dos senhores Vicente de Sousa Sobrinho e Francisco das Chagas dos Santos, na Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI), exercício 2008. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. **Distribuído para a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

O Egrégio Conselho Superior deliberou pela redistribuição dos processos distribuídos hoje aos Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dra. Martha Celina Oliveira Nunes, uma vez que estes fruirão férias no mês de julho.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS:

3.1 Processo Administrativo nº 14791/2014. Interessada: Associação Piauiense dos Defensores Públicos – ADIDEP. Assunto: Recurso Inominado contra ato de instauração do ICP nº 008/2014. **Relator: Luís Francisco Ribeiro. Voto-vista: Dra. Zélia Saraiva Lima.** A Conselheira Dra. Raquel observou que este processo é da relatoria do Dr. Luís Francisco, que se encontra em fruição de férias. A Presidente esclareceu que o relator já proferiu seu voto, podendo continuar o julgamento com o voto-vista. Após, fez a leitura do relatório. Em seguida, a Dra. Raquel levou ao conhecimento do Colegiado que houve judicialização desta matéria, já tendo sido concedida liminar, cujas informações se encontram no *site* do Tribunal de Justiça, restando prejudicado o julgamento do processo, pela perda superveniente do objeto. Ato contínuo, Dra. Zélia proferiu seu voto, aduzindo, quanto às preliminares, que não prospera a preliminar de incompetência do Conselho Superior do Ministério Público para a revisão de instauração de inquérito civil, pois, conforme art. 40 da LCE n. 12/1993, *cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever arquivamento de inquérito civil, na forma da lei.* Afirmou que, se lhe cabe rever o arquivamento, ato de encerramento do inquérito civil, compete-lhe igualmente rever a decisão de instauração. Asseverou que, segundo o art. 18 da LCE n. 12/1993, o Conselho Superior do Ministério Público é *incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como velar pelos seus princípios institucionais;* sendo assim, pela teoria dos poderes implícitos, segundo a qual deve ser assegurado àquele que detém a atribuição todos os poderes necessários ao desempenho desta, não há como afastar da competência do Conselho Superior do Ministério Público a revisão da decisão de instauração de procedimento investigatório preparatório ou de inquérito civil. Disse que, como bem ressaltado pelo nobre relator, o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu sobre a questão no PCA n. 1517/2010-04. Aduziu, ainda, que, não havendo previsão normativa de recurso contra a instauração de inquérito civil e considerando o princípio da taxatividade que rege o sistema recursal brasileiro, deve a peça inicial ser conhecida como ação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

autônoma de impugnação, aplicando-se o princípio da fungibilidade, de modo a não excluir da parte o direito à instância revisora, uma vez que é admissível, no caso, dúvida fundada sobre o meio de impugnação cabível, ausente erro grosseiro na interposição de recurso (já que de recurso se trata no caso de arquivamento de inquérito civil) e não se vislumbra má-fé do peticionante. Por fim, quanto à tempestividade da impugnação proposta, tendo em vista que o inquérito civil está em curso, não há que se questioná-la, sendo, portanto, tempestiva. Colocadas as preliminares em votação, o Conselheiro Dr. Hosaías entendeu que não vai conhecer da preliminar de intempestividade, porque não se trata de recurso, e sim um pedido feito ao Conselho para trancar um Inquérito, pois todo recurso pressupõe uma decisão e, no caso, o Inquérito continua em andamento. Aduziu que a ADIDEP está pedindo ao Conselho para determinar o trancamento da ação e não rever decisão de Promotor, não se tratando, portanto, de recurso, mas sim um pedido ao Conselho, que tem competência originária para trancamento da ação. A Conselheira Dra. Martha Celina acompanhou o voto do Dr. Hosaías. A Conselheira Dra. Raquel de Nazaré acompanhou o posicionamento da Presidente no tocante à rejeição da preliminar. O Conselheiro Dr. José Ribamar da Costa Assunção acompanhou o voto do Dr. Hosaías, aduzindo que, diferente do que entende o Relator, entende que não se trata de um recurso, mas sim de uma reclamação, pois quando a ADIDEP ingressou com o pedido, esta fez uma reclamação e não um recurso, pois não houve decisão que coubesse um recurso e também rejeitou a preliminar de intempestividade. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, considerou as preliminares arguidas pela Associação Piauiense do Ministério Público improcedentes.** Quanto ao mérito, inicialmente, a Presidente fez a leitura dos seguintes artigos: art. 134, § 4º, da Constituição Federal, art. 153, §3º da Constituição do Estado do Piauí e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 55/2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Ressaltou que, dotada de independência funcional, a Defensoria Pública e, por consectário, seus membros, os Defensores Públicos, não estão subordinados a ninguém no desempenho de sua atividade-fim. Afirmou, ainda, que a nova redação dada ao art. 46 da Lei n. 6.015/1973, permitindo o registro de nascimento tardio por via administrativa, não extinguiu a ação de suprimento de registro de nascimento, tampouco a sujeitou ao exaurimento da via administrativa e nem poderia fazê-lo, diante do que dispõe o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Disse que a escolha do caminho a ser trilhado para a obtenção do registro de nascimento tardio do assistido pela Defensoria Pública insere-se na atividade-fim do Defensor, para o exercício da qual detém independência funcional, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil visando a investigar a atuação da Defensoria nessa seara. Isto posto, considerou improcedentes as preliminares aventadas, recebeu a inicial como reclamação (impugnação autônoma) e a julgou procedente, seguindo o voto do relator. Colocada a matéria em votação, Dr. Hosaías acompanhou voto do relator e o voto-vista da Presidente. No mesmo sentido, a Dra. Martha, que acompanhou o relator e o voto-vista. Dra. Raquel votou entendendo que, uma vez existindo Defensoria Pública instalada no local, a ela cumpre dizer como vai agir em determinado procedimento e acompanhou o relator e o voto-vista. Dr. Assunção disse que a Defensoria tem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

prerrogativas insculpidas no art. 134 da Constituição Federal, entendendo que o Promotor exorbitou de suas funções. Citou, também, o art. 2º da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e afirmou que a Defensoria agiu legalmente, pois poderia usar a via administrativa ou a via judicial, sendo dela a opção, não podendo o Promotor obstaculizar o procedimento da Defensoria. Por fim, votou pela procedência da reclamação. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, por entender que se trata de uma reclamação e não recurso, pelo recebimento como reclamação, e a julgou procedente, nos termos do voto do relator e do voto-vista.**

O Corregedor-Geral Substituto, Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, saudou a todos e justificou a sua presença em substituição ao Corregedor-Geral, afirmando que passará a relatar os processos de sua relatoria.

3.2 Procedimento Administrativo nº 09/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Menor em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Dr. Hosaiás fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que tudo o que estava ao alcance do Ministério Público em união de desígnios com o Conselho Tutelar foi realizado, porém, como não se observou sinceridade nas vozes da denúncia, nada mais louvável que o ato de arquivamento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3 Inquérito Civil nº 02/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Fornecimento de medicamento NEOCATE. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Dr. Hosaiás fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que, ante a necessidade de intervenção ministerial para fazer valer o direito que lhe assiste, resolveu a paciente dirigir-se à Promotoria de Altos, que, por sua vez, atendeu ao seu requerimento, solicitando ao Estado providências no sentido de dispensar a medicação para o tratamento de saúde de sua filha, alcançando-se o fim apetecido, restando suficiente e acabada a presença ministerial no caso. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.4 Processo Administrativo nº 109/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Idosa em situação de abandono. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Dr. Hosaiás fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que a idosa se encontra em local incerto e não sabido, tornando-se impossível a evolução do presente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

procedimento, razão pela qual se aplaude o arquivamento pronunciado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.5 Processo Administrativo nº 081/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Institucionalização de pessoa idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Dr. Hosaías fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que a idosa se encontra em local saudável, recebendo os devidos cuidados para a sua saúde, notando-se insubsistente a manutenção deste procedimento. O Conselheiro Suplente Dr. Assunção indagou se a Promotoria chegou a acompanhar o Inquérito Policial. O Dr. Hosaías respondeu que a norma aplicada é o Estatuto do idoso e, se o fato tem implicação na esfera criminal, não é matéria objeto de revisão pelo Conselho. O Dr. Assunção fez a leitura do art. 74 do Estatuto do Idoso e disse que, se a Promotora pediu a instauração de Inquérito Policial, teria que acompanhar, não podendo determinar o arquivamento o processo sem saber como está o andamento do Inquérito Policial, divergindo do voto do relator. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.6 Notícia de Fato nº 074/2013. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Servidor público acumulando indevidamente dois cargos públicos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Dr. Hosaías fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que, uma vez constatada ausência de acumulação de cargos, fenece qualquer motivo a persistir este procedimento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.7 Procedimento Administrativo nº 38/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Situação de risco de idoso causada por falta de moradia digna. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O Dr. Hosaías fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que a atuação ministerial adveio quando solicitada sua intervenção, porém, com o transcorrer do procedimento realizado, percebeu-se a cessação da situação a qual estava submetido o idoso, ensejando o pedido de arquivamento dos autos. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.8 Procedimento Administrativo nº 32/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Ausência de energia elétrica em residência. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Aristides Silva Pinheiro. O Dr. Hosaías fez a leitura do voto, aduzindo que o Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, com a remessa dos autos à Procuradoria da República de Picos para as providências que entender cabíveis e necessárias, tendo em vista que o Programa Luz para Todos detém o viés federal, o que atrai o estudo e acompanhamento do caso ao Ministério Público Federal. Após, o Conselheiro Dr. Hosaías proferiu seu voto contrário ao voto do Dr. Aristides, votando pela devolução dos autos à origem, para continuação do procedimento, pois o caso não foi solucionado, devendo o Promotor de Justiça ingressar, inclusive, com ação judicial, se não conseguir solução pela via administrativa. A Dra. Raquel aduziu que já relatou processo idêntico e que entendeu ser bem fundamentada a promoção de arquivamento. O Dr. Assunção disse que o Promotor é excelente, mas que deveriam ser tomadas as providências legais e entendeu que não deveria ser arquivado, acompanhando o voto do Dr. Hosaías. A Presidente e a Dra. Martha acompanharam o voto do Dr. Hosaías. A Dra. Raquel acompanhou, em parte, o voto do Dr. Hosaías, pela conversão do julgamento em diligência, mas no sentido de que, considerando que o Promotor alega que não tem competência para atuar no caso, faça prova de que fez o devido encaminhamento ao Ministério Público Federal. O Conselheiro Suplente Dr. Assunção acompanhou integralmente o voto do Dr. Hosaías, acrescentando que não tem sentido abrir um procedimento administrativo somente para apurar um fato, e que foi o que ocorreu no caso em discussão. Votou pelo retorno dos autos ao Promotor, para que este continue nas investigações e vá até as últimas consequências, inclusive, ingressando com ação judicial, se for o caso. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

3.9 Procedimento Administrativo nº 131/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Menores em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§1º e 2º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o relatório psicossocial do CREAS não apontou nenhum indício de violência contra os menores, tendo relatado que há sim um relacionamento harmônico entre mãe e filhos. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.10 Procedimento Administrativo nº 89/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Menores em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, com fulcro no art. 10, § 4º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP, a fim de que os autos retornem à origem, para que o titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI adote as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

providências necessárias para regularizar o direito do menor de conviver com seu pai, bem como da adoção de quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.**

3.11 Processo Administrativo nº 125/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Maus-tratos contra idoso. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos retornem à origem, para as providências cabíveis, tendo em vista que a morte do denunciante em nada obsta o prosseguimento do inquérito civil, principalmente porque está diante de fortes indícios de uma ação por improbidade administrativa e os polos dessa relação judicial não restam prejudicados com o falecimento do idoso, já que seriam o Ministério Público como legitimado ativamente e o agente público que atuou ao tempo da contratação duvidosa. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.**

3.12 Processo Administrativo nº 074/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acessibilidade no estacionamento do Condomínio Dom César. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/85 c/c o inciso VIII do art. 21 e art. 50, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior, e art. 10, §§1º e 2º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o relatório de vistoria técnica constatou que o Condomínio Dom César é adequado às normas de acessibilidade e, acerca das vagas de estacionamento, a perícia não constatou empecilhos para a locomoção do morador (entrada e saída do veículo), além do que, segundo informações do porteiro do prédio, o pedido alternativo do denunciante foi atendido – utilizar um dos estacionamentos rotatórios do prédio (fls.04). **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.13 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 45/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Poluição ambiental causada pelo descarregamento de cimento e madeira. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, com fulcro no art. 10, § 4º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP, a fim de que os autos retornem à origem, para que o titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí providencie nova reunião entre as partes envolvidas e delas obtenha informações sobre o desfecho do caso, especialmente no que refere ao fiel cumprimento do acordo, sugerindo-se ao órgão ministerial a colheita de declaração das partes no que for pertinente. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

3.14 Procedimento Administrativo nº 05/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, com fulcro no art. 10, § 4º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP, a fim de que os autos retornem à origem, para que o titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí informe acerca do ajuizamento da ação de interdição do adolescente a que fez referência, bem como da adoção de quaisquer outras medidas que tenham sido requeridas, conforme dispõe o art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que a hipótese do art. 98 do mesmo diploma legal encontra-se configurada. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.**

3.15 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 14/2013, para fins do disposto no art. 132, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, encaminhado por meio do Ofício nº 760/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora fez a leitura do relatório e, em seguida, preferiu seu voto, aduzindo que se infere do Relatório Final de Estágio Probatório apresentado pela Douta Corregedoria que o Promotor de Justiça MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo desempenho nas suas funções ministeriais, agindo com zelo, probidade e eficiência, inclusive com registro de destacada atuação extrajudicial e, ainda, participação nas atividades oferecidas pelo CEAF, bem como do acompanhamento psicológico. Afirmou que o Promotor demonstrou ser portador de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, não tendo qualquer condenação no âmbito administrativo ou judicial. Disse, também, que, diante de dados assim tão auspiciosos, constatados tanto pela Corregedoria-Geral quanto pelo CEAF, chega-se à convicção que o interessado se reveste sim de todos os predicados pessoais, intelectuais, morais e profissionais que se exige de um promotor de justiça durante seu estágio probatório, eis que desenvolve a contento e em grau de excelência as suas funções ministeriais, preenchendo, assim, todos os requisitos que dele se exigem para a aquisição da vitaliciedade, ao completar 2 (dois) anos de exercício. Assim, votou considerando o Promotor de Justiça interessado, Dr. MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, plenamente apto a adquirir a vitaliciedade ao completar 2 (dois) anos de exercício ministerial, observado o disposto no artigo 131 da LC 12/93, art. 22 e ss do Ato nº 001/2003/CGMP-PI, c/c art. 48, do Regimento Interno do CSMP/PI. A Presidente acompanhou a relatora. O Dr. Hosaías disse que o Promotor de Justiça atende a todos os requisitos subjetivos e objetivos para se tornar Promotor de Justiça vitalício na sua função e acompanhou a relatora. A Dra. Martha também acompanhou a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

relatora. Por sua vez, o Dr. Assunção solicitou, para fundamentar seu voto, ouvir um trecho do relatório da Corregedoria-Geral, o que foi atendido pela relatora. Em seguida, solicitou também a leitura do relatório final psicológico, para fundamentar seu voto. O Conselheiro Dr. Assunção observou que a Corregedoria-Geral não pode fazer um relatório final sobre o vitaliciamento sem ter um laudo final da psicóloga. Votou pelo vitaliciamento, com ressalva, observando que deve existir um relatório final da psicóloga no qual a Corregedoria-Geral deve se firmar para seu entendimento final sobre se é possível ou não o vitaliciamento, afirmando que, sem a presença desse relatório, entende que o processo está incompleto. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, votou favorável ao vitaliciamento do Promotor de Justiça MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, nos termos do voto da Relatora.**

3.16 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de nº 03/2013, para fins do disposto no art. 132, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho, encaminhado por meio do Ofício nº 764/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora fez a leitura do relatório e, após, preferiu seu voto, aduzindo que se infere do Relatório Final de Estágio Probatório apresentado pela Douta Corregedoria que a Promotora Ana Sobreira Botelho demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo desempenho nas suas funções ministeriais, agindo com zelo, probidade e eficiência, inclusive com registro de destacada atuação extrajudicial e, ainda, participação nas atividades oferecidas pelo CEAF, bem como do acompanhamento psicológico. Afirmou que a Promotora demonstrou ser portadora de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, não tendo qualquer condenação no âmbito administrativo ou judicial. Disse, também, que, diante de dados assim tão auspiciosos, constatados tanto pela Corregedoria-Geral quanto pelo CEAF, chega-se à convicção que a interessada se reveste sim de todos os predicados pessoais, intelectuais, morais e profissionais que se exige de um Promotor de Justiça durante seu estágio probatório, eis que desenvolve a contento e em grau de excelência as suas funções ministeriais, preenchendo, assim, todos os requisitos que dela se exigem para a aquisição da vitaliciedade, ao completar 2 (dois) anos de exercício. Assim, votou considerando a Promotora de Justiça interessada, Dra. ANA SOBREIRA BOTELHO, plenamente apta a adquirir a vitaliciedade ao completar 2 (dois) anos de exercício ministerial, observado o disposto no artigo 131 da LC 12/93, art. 22 e ss do Ato nº 001/2003/CGMP-PI, c/c art. 48, do Regimento Interno do CSMP/PI. O Dr. Assunção votou pelo vitaliciamento, com ressalva, por entender ser necessário o relatório final da psicóloga, sugerindo que a Corregedoria-Geral deve ter em vista a necessidade de ter esse relatório, para aferir as condições reais para um Promotor de Justiça ser vitaliciado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, votou favorável ao vitaliciamento da Promotora de Justiça ANA SOBREIRA BOTELHO, nos termos do voto da Relatora.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.17 Procedimento Administrativo nº 160/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Adolescente em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP e o art. 50, do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que, conforme se verifica do expediente enviado pelo Conselho Tutelar, já relatado, a adolescente indicada como suposta vítima de exploração de trabalho infantil já alcançou a maioria e, além disso, permanece frequentando a escola. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.18 Processo Administrativo nº 073/2013. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Agressões a pessoa com deficiência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP e o art. 50, do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que, em que pese a tentativa de encontrar o novo endereço de residência da vítima e da família, não houve êxito, restando, assim, prejudicada a atuação ministerial, pois nenhuma outra informação foi fornecida pelo denunciante anônimo que realizou representação no Disque 100, tal como telefone ou dados de outras pessoas da família da pessoa com deficiência. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.19 Processo Administrativo nº 118/2012. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Falta de acessibilidade em calçada. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dado continuidade ao feito, com a devida comprovação de que a referida calçada encontra-se acessível às pessoas com deficiência, tendo em vista que não foi encontrado nos autos provas de que a situação fora regularizada. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.**

3.20 Notícia de Fato (Protocolo nº 000062-069/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Retirado de pauta pela Relatora.**

3.21 Procedimento Administrativo nº 06/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Situação de negligência de idosos. Promoção de Arquivamento –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP e o art. 50, do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que, após a aplicação da medida de proteção, o CREAS realizou nova visita domiciliar aos idosos e oportunamente constatou diversas mudanças na situação dos mesmos, concluindo-se que a negligência não persiste. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.22 Procedimento Administrativo nº 12/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Ausência de energia elétrica na localidade São Bento. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de retornar os autos à Promotoria de origem, para certificar o encaminhamento dos autos ao MPF e, caso ainda não tenha sido encaminhado, que seja dado regular prosseguimento ao feito. A relatora esclareceu que, na hipótese do processo relatado pelo Dr. Hosaías, a reclamante dizia que era deficitária a energia em sua moradia, mas que, neste caso, diz respeito à coletividade. Dr. Hosaías votou entendendo que quem deve resolver as questões de energia elétrica no interior do Piauí não é Ministério Público Federal, mas sim o Promotor de Justiça que instaurou o procedimento, que está vendo de perto a situação. Aduziu que quem tem que prestar o serviço é a Eletrobras, e o Promotor de Justiça iniciou e deve continuar. Disse que, a seu ver, estes autos não devem ser arquivados, que a relação deve ser Promotor e Eletrobras. A Presidente e a Dra. Martha acompanharam a relatora. Dr. Assunção disse que o caso é do município e não federal, e que o caso deve ser continuado pelo Promotor. Porém, por maioria, foi acolhido o voto da relatora, na íntegra. Divergentes Dr. Assunção e Dr. Hosaías no sentido de que é o Promotor de origem quem deve continuar no feito, por ser competente. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, porém, por maioria, foi acolhido o voto da relatora, na íntegra.**

3.23 Notícia de Fato nº 008/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório de materiais e medicamentos hospitalares em Demerval Lobão. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP e o art. 50, do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que não se verificou a existência de qualquer das irregularidades apontadas na denúncia ou qualquer outro vício que demonstre a irregularidade do certame. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.24 Procedimento Investigativo Preliminar nº 11/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de irregularidades discriminadas no relatório de auditoria nº 10162 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Retirado de pauta pela Relatora.**

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

4.1 Adiamento/Interrupção/Suspensão de férias de Membros por interesse do serviço, conforme artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.1 Portarias nº 1154/2015, 1273/2015, 1285/2015, 1307/2015, 1318/2015, 1320/2015 e 1332/2015, de suspensão de férias dos membros Clotildes Costa Carvalho, Marcondes Pereira de Oliveira, Maria Eugênia Gonçalves Bastos, e de adiamento de férias dos membros Albertino Rodrigues Ferreira, Luana Azeredo Alves, Luísa Cynobellina de Assunção Lacerda Andrade e Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, encaminhadas pelo Memorando nº 249/2015 – CRH. **O Egrégio Conselho Superior referendou, à unanimidade, as Portarias nº 1154/2015, 1273/2015, 1285/2015, 1307/2015, 1318/2015, 1320/2015 e 1332/2015.**

4.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.2.1 Ofício nº 05/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 01/2013. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.2.2 Ofício nº 08/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2014 em Inquérito Civil Público. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.2.3 Ofício nº 229/2015, oriundo da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 05/2015 (Portaria nº 05/2015 anexa). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.2.4 Memorando nº 02/2015/PJCP, oriundo da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos/PI, comunicando a instauração do Inquérito Civil Público nº 01/2015 (Portaria Inquérito Civil nº 01/2015 anexa). **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Ofício.**

4.3 Outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.3.1 Ofício CAODMA Nº 374/15, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, encaminhando Relatório de Atividades do CAODMA referente ao primeiro semestre de 2015. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Relatório.**

4.3.2 Memorando nº 01/2015, oriundo da Comissão de Estágio, encaminhando resultado final do IV Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público. A Coordenadora do CEAF, Dra. Raquel Normando, prestou as informações sobre a realização do concurso, que ocorreu em oito cidades, ressaltando que foi feito internamente, sem necessidade de realização por instituição de fora. **O Egrégio Conselho Superior homologou o resultado final do IV Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público.**

4.3.2 Memorando s/n, da lavra do Promotor de Justiça Substituto Márcio Fernando Magalhães Franca, comunicando atividades exercidas na Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI no período em que foi designado para responder pela mesma. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do Memorando.**

5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A Presidente comunicou que, segunda-feira, dia 29 de junho de 2015, haverá encontro institucional com a presença dos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público Doutores Jarbas Soares Júnior, Jeferson Coelho e Antônio Duarte, que falarão sobre o papel do CNMP no fortalecimento do Ministério Público Brasileiro, convidando todos a se fazerem presentes. Dr. Hosaías comunicou que estará de férias.

Participaram da votação a Dra. Zélia Saraiva Lima, que presidiu a sessão, e os Conselheiros Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.